



RESOLUÇÃO Nº 06/2009, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 15 dias do mês de abril do ano de 2009, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 126/2008 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 06/2008/CONPEP, que estabelece normas gerais para a propositura de modificações curriculares nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12/2008/CONPEP, que estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia – PPGE à Resolução nº 10/2008/CONPEP, que aprovou a reforma curricular do Programa em epígrafe;

CONSIDERANDO que a proposta de alteração do referido Regulamento, elaborada pelo Colegiado do PPGE, foi aprovada pelo Conselho do Instituto de Economia;

CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação emitiu parecer favorável às alterações na Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”; e ainda,

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, às páginas 49 a 51 do Processo nº 126/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Dar nova redação ao art. 1º da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Economia – PPGE é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia – UFU, pela Resolução nº 12/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, que estabelece normas gerais aos Programas de Pós-graduação da UFU, pelo Regimento Interno do Instituto de Economia e por este Regulamento.”.

Art. 2º Inserir o título “Seção III – DA SECRETARIA ACADÊMICA DO PROGRAMA” entre os arts. 11 e 12.

Art. 3º Dar nova redação ao art. 13 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13. Os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado são constituídos pelos seguintes componentes:

I – disciplinas obrigatórias;

II – disciplinas optativas;

III – proficiência em língua estrangeira;

IV – exame de qualificação;



V – *Dissertação de Mestrado para o Curso de Mestrado; e*

VI – *Tese de Doutorado para o Curso de Doutorado.*”.

Art. 4º Dar nova redação ao art. 16 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. A composição curricular do Mestrado perfaz um total de 56 créditos, assim distribuídos:

I – 20 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 08 créditos em disciplinas optativas;

III – 01 crédito em “Proficiência em Língua Estrangeira”;

IV – 03 créditos em “Exame de Qualificação”; e

V – 24 créditos em “Dissertação de Mestrado”.

§ 1º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º Para integralizar os créditos da atividade Dissertação de Mestrado, o aluno deverá se matricular na disciplina Dissertação de Mestrado.

§ 3º”.

Art. 5º Dar nova redação ao art. 17 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17. A composição curricular do Doutorado perfaz um total de 101 créditos, assim distribuídos:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 36 créditos em disciplinas optativas;

III – 02 créditos em “Proficiência em Língua Estrangeira”;

IV – 03 créditos em “Exame de Qualificação”; e

V – 48 créditos em “Tese de Doutorado”.

§ 1º Cada unidade de crédito em disciplinas corresponde a 15 horas-aula.

§ 2º Para integralizar os créditos da atividade Tese de Doutorado o aluno deverá se matricular na disciplina Tese de Doutorado.

§ 3º”.

§ 4º”.

Art. 6º Dar nova redação ao art. 21 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 21. Para obtenção do título de Mestre o aluno deverá integralizar um total de 56 créditos, conforme disposto no art. 16 deste Regulamento.”.

Art. 7º Dar nova redação ao art. 22 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22. Para obtenção do título de Doutor o aluno deverá integralizar um total de 101 créditos, conforme disposto no art. 17 deste Regulamento.”.



Art. 8º Dar nova redação ao art. 23 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 23. Os créditos cursados por alunos regulares do PPGE em outros Programas recomendados pela CAPES, previamente autorizados pelo orientador e Colegiado, poderão ser declarados equivalentes e ou aproveitados, até o correspondente ao total da carga horária de duas disciplinas optativas.”.

Art. 9º Dar nova redação ao § 2º do art. 40 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 40.

§ 1º

§ 2º A não entrega do trabalho revisado no prazo estipulado no § 1º, implicará na não homologação do titulado e da conseqüente não emissão e registro do diploma correspondente.”.

Art. 10. Dar nova redação ao inciso III do art. 45 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45.

I –

II –

III – comprovar proficiência em uma língua estrangeira para o Mestrado e duas línguas estrangeiras para o Doutorado, conforme disposto no § 1º do art. 14 da Resolução nº 12/2008/CONPEP;

IV –

V – e

VI –”.

Art. 11. Dar nova redação ao § 2º do art. 50 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 50.

I –

II –

III –

IV – e

V –

§ 1º

§ 2º O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento do docente no Programa será definido em Resolução do Colegiado, nos limites preconizados nos §§ 1º e 2º do art. 34 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.”.

Art. 12. Dar nova redação ao § 5º e seus incisos, do art. 54 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 54.



§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º São alunos especiais do PPGE, os que forem aprovados em seleção pública do Programa e classificados como tais, e os que sejam alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, que requeiram e obtenham deferimento de pedido e matrícula isolada à Coordenação, e dependerá:

I – da existência de vagas na disciplina, após a matrícula dos alunos regulares;

II – da existência de pré-requisito específico de cada disciplina; e

III – da anuência do docente responsável pela disciplina.”.

Art. 13. Dar nova redação ao art. 62 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação para o PPGE, de acordo com o art. 44 da Resolução nº 12/2008/CONPEP.”.

Art. 14. Dar nova redação ao inciso I do art. 65 da Resolução nº 01/2007/CONPEP, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65.

I – quando obtiver coeficiente de rendimento global (CR) inferior a 2,5;

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII – e

VIII –”.

Art. 15. Devido às presentes alterações, deve a Resolução nº 01/2007/CONPEP, de 14 de fevereiro de 2007, que “Aprova o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Economia do Instituto de Economia”, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 15 de abril de 2009.

ALFREDO JÚLIO FERNANDES NETO
Presidente